

Maximiliano Carvalho  
Danusa Malfatti

Curso de  
**SENTENÇA**  
**TRABALHISTA**

Para  
**CONCURSOS**

**4<sup>a</sup>** | revista  
edição | atualizada  
ampliada

2023

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

## Capítulo I

# SENTENÇA TRABALHISTA PARA CONCURSOS

### 1. LINHAS GERAIS

A meu ver, a sentença nada mais é que um quebra-cabeças. A primeira coisa a saber é que – na prova – você recebe as peças embaralhadas. As organiza. E as coloca no lugar.

Pronto, aprovados!

Destrinchando: - As peças embaralhadas estão na prova. Algumas delas na petição inicial, outras na defesa e também as encontrará na instrução (documentos e prova oral registrada em ata de audiência). Já a organização é o “esqueleto” de resolução da sentença (também conhecido por “quadro esquemático” e outras alcunhas), sobre o qual tratarei e pode ser feito de algumas formas diferentes. E a montagem do quebra-cabeças é a confecção da sentença propriamente dita.

**A atividade mais importante é a organização das peças do quebra-cabeças.** É preferível investir mais tempo aqui do que em qualquer outra parte da prova. Isso porque a organização vai definir a ordem de julgamento, questões estéticas e aspectos formais que te levará à aprovação.

Assim, em média você tem 4h para a resolução da prova. Sugiro que leia a proposição em no máximo 45min. E use não mais que 10min para escrever o relatório; e outros 15min para redigir o dispositivo.

Já se foram 1h10min. Use outros 50min para montar seu “esboço” (ou “esqueleto”; ou “quadro” - como preferir). Te restam 2h de prova.

Procure não levar muito mais que 30min nas questões preliminares. E 1h fundamentando. A última meia-hora é o “extra” que você guarda “debaixo da manga” para alguma eventualidade ou mesmo para se dedicar a um tema central da prova.

Falemos, então, dos requisitos essenciais da sentença (relatório; fundamentação; e dispositivo/conclusão).

## 2. REQUISITOS ESSENCIAIS DA SENTENÇA

Objetivamente, a lei estabelece que a sentença deverá conter relatório, os fundamentos e o dispositivo. Ainda, a CLT não menciona a denominação “dispositivo”, falando em “conclusão” (art. 832, *caput*).

Passo a abordar cada um deles.

### 2.1. Relatório

Da ótica legal, o relatório deve conter “os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo” (art. 489, I, CPC). Ou, na forma da CLT (art., 832, *caput*, primeira parte) “o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa”. Esta segunda determinação é a que mais nos interessa – seja pela gestão do tempo, para que terminemos logo o relatório (atendendo a disposição legal celetista) – seja pelo atendimento do princípio da simplicidade que embasa o processo do trabalho.

Em se tratando de prova de concurso, ganhe tempo apenas com aquilo que te acrescentará pontos. Redigir o relatório significa meramente cumprir um requisito obrigatório. Se não o fizer, perderá pontos. Se o fizer, apenas receberá um “ok” de quem te avalia. Porém, não haverá pontuação extra pelo modo como o redigiu. **Atente-se a isso.**

De outro lado, em ambiente de prova (seguindo a prática diária) cada vez mais o relatório vem caindo em desuso. Normalmente os concursos o dispensam, exatamente por ser uma mera descrição do que está nos autos e – como explanado alhures – a banca examinadora conhece o conteúdo do caderno de provas.

Assim, caso o relatório seja exigido em prova, este requisito essencial da sentença **terá apenas um objetivo** – retirar pontos do candidato. Ou seja, se fizer corretamente, então terá cumprido uma etapa obrigatória (mas não fundamental à aprovação); caso contenha falhas, perderá preciosos décimos.

Portanto, procure fazer o relatório da maneira mais sintética que conseguir – memorize-o, pois sua redação deverá ser automática.

Não se arrisque a excluir algum item necessário deste requisito; gerencie o tempo para que escreva tão somente o estritamente necessário. E – lembre-se – disponibilize não mais que 10min para o relatório.

Veja um exemplo sucinto:

“NOME, ajuizou Ação Trabalhista em face de NOME, ambos qualificados. Aduziu que com este manteve relação de trabalho, tendo havido violações contratuais. Pleiteia o contido na exordial. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos.

Notificado, o Reclamado – após frustrada a conciliação – apresentou defesa. Arguiu preliminares e prejudicial de mérito. Rebateu as alegações obreiras. Pugnou – ao final – pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos.

Em prosseguimento, realizou-se perícia técnica. Ainda, foram ouvidas as partes. E, após a inquirição das testemunhas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Inexitosas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.”

## 2.2. Fundamentação

### 2.2.1. Estrutura inicial e terminologia

Inicialmente, e por gestão de risco, algo que sugiro e compreendo importante é que julgue na terceira pessoa. No dia a dia você faz como achar melhor.

Mas na prova precisamos gerenciar o risco. E há examinadores que **podem** compreender ser um ato de arrogância o julgamento em primeira pessoa, sob fundamento de que quem julga é o Juízo e – não – o Juiz.

Assim, prefira o “defere-se”, “acolhe-se”, “rejeita-se” e o “indefere-se”.

Quanto a ponto, importante salientar que – tecnicamente – as preliminares são “acolhidas” ou “rejeitadas” (o CPC usa tais terminologias, e.g., art.

64). Já os demais pedidos e requerimentos são “deferidos”; ou “indeferidos” (idem; e.g., arts. 99, 310 e 319). Ainda, quando julgado procedente o pedido, você o defere “para determinar algo”.

Ou seja, defira um pedido e determine o pagamento; ou que se faça ou deixe de fazer algo. E assim em diante. Ao final, no dispositivo (ou “conclusão”) você **julga** (parcial, totalmente ou im-) procedentes os pedidos.

Outrossim, no caso de prejudiciais de mérito, como – por exemplo – a prescrição, no antigo CPC você pronunciava ou deixava de pronunciar (art. 219, § 5º do antigo CPC). Agora, na forma do art. 302, IV, acolhe-se ou rejeita-se a prescrição.

Lembre-se ainda que ao intitular seus capítulos, procure ser imparcial. Use “Legitimidade” (ativa/passiva) e, não, ilegitimidade (que parece antecipar sua decisão); “Nulidade por cerceamento de defesa”; “Competência territorial”; “Competência absoluta”; “Relação de trabalho”; “Modalidade de dispensa”; “Duração do trabalho”.

Todos são termos que **não antecipam seu julgamento** (demonstram que você compreende e domina a técnica silogística) e **denotam equilíbrio e equidistância** (elemento neurolinguístico que sugere ao examinador que você é uma pessoa apta ao exercício da magistratura).

Passo, ainda, a pontuar algumas questões sobre a confecção da sentença:

1. Nos casos em que a prova deixa claro que **ficou designada uma AUDIÊNCIA** para leitura da sentença, é importante que você faça o cabeçalho da ata em que a decisão é registrada:

“Aos xx dias do mês de xxx de 20xx, na sala de audiências da MM. Xª Vara do Trabalho de X – UF, sob jurisdição do Juiz do Trabalho Substituto, realizou-se audiência entre as partes x e y.

Às xhxxmin, de ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto foram apregoadas as partes, que se fizeram ausentes, embora cientes (Súmula 197, TST). Após, foi proferida a seguinte SENTENÇA”.

Neste caso, você deverá fazer relatório. **Se a prova disse que o relatório é dispensado, então este cabeçalho também é.**

Caso não haja indicação de que a sentença será proferida em audiência, não há motivo para fazer o cabeçalho (só toma tempo e não te dá pontos).

2. Ao fundamentar seus capítulos de sentença, não inicie pelo resultado (sua decisão sobre o assunto). Não diga “rejeito” em função disto ou aquilo. **Primeiro fundamente.**

Dê chance ao examinador para que conheça seus argumentos. Se você começa com o resultado e o examinador pensa diferente, existe a chance de sequer ler o capítulo e você não receberá pontuação alguma. Lembre-se, o examinador tem centenas de provas para corrigir, em tempo exíguo. Qualquer indício de que você não tem capacidade para ser aprovado, servirá – ainda que subliminarmente – à redução da sua nota.

Ao revés, se quem corrige suas provas lê todo o seu argumento, existe a chance de – mesmo que seu posicionamento seja contrário ao da banca examinadora –, esta reconheça que houve tecnicismo e fundamentação esmerada, se rendendo e te outorgando alguns décimos.

3. Ao fundamentar, lembre-se de identificar o argumento mais forte (de destaque) da sua decisão. Este deve ser trabalhado com mais intensidade. Mas não julgue amparado apenas em um fundamento. Quanto mais, melhor. Isso porque sua decisão fica difícil de ser desconstituída em grau de recurso.

Assim (por gestão de tempo), os demais argumentos você reforça “en passant”, **mas os registra**. De idêntico modo você faz com os fundamentos que rebate. Diga que “não é tal coisa, em razão de tal coisa”; e que “nem é aquilo, uma vez que tal situação”.

E assim vai! Seja pontual e sintético; demonstre que não está fugindo da alegação.

Agindo assim, além de cumprir os requisitos da boa técnica, ainda terá um ingrediente de neurolinguística: - caso alguém da banca examinadora seja do segundo grau de jurisdição, você sugere (com este proceder) que dará menos trabalho ao gabinete. Isso porque é muito mais fácil manter uma decisão do que reformá-la. E, não tenha dúvidas: mesmo que subliminarmente, seus examinadores buscam o perfil de magistrado que confecciona decisões com baixo risco de alteração pelo Tribunal.

4. Ainda, ao fundamentar, faça a subsunção dos fatos ao Direito. Ao falar da relação de trabalho, mencione os requisitos do vínculo empregatício e passe a mostrar que os fatos se amoldam ao art. 3º, CLT.

Dê especial atenção à reparação de danos. Não adianta dizer que há ilícito e arbitrar o valor. Nem informar que se guia por parâmetros (extensão do dano; capacidade econômica do ofensor, etc.), sem subsumir.

Lembre-se que sentença se refere a **PREMISSA MAIOR X PREMISSA MENOR = NORMA INDIVIDUAL DO CASO CONCRETO**. Construa isso na sua peça. Veja um exemplo (há outros disponibilizados a você, no capítulo de modelos):

A configuração de relação empregatícia exige cinco características que devem estar concomitantemente presentes. A primeira é que o empregado seja pessoa física; a pessoalidade, que é a infungibilidade da prestação (salvo nas eventuais substituições autorizadas em lei), também deve ser identificada.

Outrossim, o trabalho não pode ser eventual, devendo haver caráter de permanência, mesmo que por curto período determinado. Ainda, é necessário que haja onerosidade e subordinação jurídica\*.

**No caso em comento o reclamado, em defesa, confessou ter contratado serviços do reclamante (ainda que na modalidade autônoma). Por se tratar de defesa indireta (fato impeditivo do direito do autor), seu é o ônus da prova\*.**

**Outrossim, o reclamante colacionou nos autos – documento não impugnado pelo reclamado – recibos de pagamento mensais que comprovam a relação havida entre as partes desde janeiro de 2010\*. Portanto, daí se denota a habitualidade.**

→ *\*Perceba que tracei um parâmetro jurídico. Ou seja, objetivamente, deixei claro ao examinador quais as premissas que utilizarei para definir se o pedido será ou não deferido. Isto é **essencial** para ser aprovado, pois você toma o controle de como você será examinado. Veja, se você não traça o parâmetro jurídico, então os elementos para deferimento (ou não) do pedido são aqueles constantes da cabeça de quem te examina (e são ao menos três pessoas, com três padrões distintos em mente, já que normalmente não há gabarito oficial publicado). Ao revés, quando você estabelece a premissa, então o que vale é o confronto dos fatos comprovados nos autos com a premissa **que você estabeleceu**. Muito mais justo, não?*

*\*Veja que não apenas cito que há uma prova documental. Eu digo QUAL É. Se possível, diga ONDE ESTÁ. Caso tenha como, diga ainda EM QUAL PÁGINA DOS AUTOS. E, por fim, quando dá (e a análise gerencial de tempo e risco permitem) cite O CONTEÚDO do documento que interessa ao silogismo sob enfoque.*

*\*Observe que ao confrontar o parâmetro jurídico por mim estabelecido com o que dos autos se depreende, inicio a distribuição do ônus da prova. Primeiro busco a “rainha das provas”, a confissão (ainda que ficta). Após, passo aos documentos dos autos; em cada caso, vou pontuando elemento por elemento dos requisitos traçados no parâmetro jurídico. No caso aqui tratado, analiso cada uma das características fático-jurídicas da relação de emprego.*

Além, o preposto confessou que o reclamante não poderia se fazer substituir – indicando personalidade\*; e, também, confessou que dizia ao reclamante de que maneira deveria realizar o trabalho, inclusive controlando sua jornada. Evidencia-se a subordinação jurídica\*.

Ademais, a testemunha a convite do reclamante\* reforça que os pagamentos realizados pela reclamada incluíam 13º salário e que o reclamante gozava férias, com pagamento de adicional de 1/3. Esclarecida, então, a onerosidade.

De outro lado, a testemunha indicada pelo reclamado ressaltou que não foi o reclamante contratado, mas sim a pessoa jurídica. Aqui, em tese, há dúvida quanto a relação de emprego, pela suposta ausência de pessoa física.

Quanto ao ponto, ponderando o que dos autos comprovadamente se depreende, já que constatadas a onerosidade, personalidade, habitualidade e subordinação jurídica, tem-se que o caso dos autos se amolda a figura da “pejotização”. Ou seja, o reclamado, no intuito de diminuir o risco do negócio (art. 2º, CLT), delega ao contratado os encargos fiscais, e – em alguns casos – até mesmo a folha de pagamento.

Tal situação se amolda à norma do artigo 9º, CLT – fraude trabalhista – motivo pelo qual tem-se evidenciada a contratação de pessoa física\*.

Dessa forma, presentes os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, defere-se o pedido e reconhece-se o vínculo de emprego do Reclamante com o Reclamado, a partir de 01/01/2010.

Determina-se a retificação da CTPS, que deverá ser promovida pelo Reclamado, sem fazer alusão a esta decisão judicial, no prazo para cumprimento da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada a 30 dias.

➤ *\*Perceba que além de afirmar o que dos autos COMPROVADAMENTE se extrai, também digo – APÓS A AFIRMAÇÃO (silogismo...) – eu dou o conseqüente. Ou seja, NUNCA conclua antes; NUNCA antecipe seu julgamento. Afirme primeiro, conclua depois. É, portanto, tecnicamente inadequado dizer “há personalidade, pois o preposto confessou que o reclamante não poderia se fazer substituir” – isto é antissilogístico.*

➤ *\*Pelo princípio da aquisição processual, a testemunha não é desta ou daquela parte. Elas são convidadas, indicadas, etc., por Reclamante e/ou Reclamado. Procure manter ao máximo o tecnicismo.*

➤ *\*Percebe o que foi feito? Depois de traçar um parâmetro jurídico, **tirando da banca o critério objetivo de amoldamento dos fatos à norma, fui encaixando o que dos autos se depreende com as premissas preestabelecidas para então concluir. Em suma, este é o pensamento silogístico e isso é o que interessa que você demonstre aos seus examinadores – que sabe percorrer este caminho.***

Expirado tal prazo e inerte o Reclamado, a anotação será feita pela Secretaria, também sem se referir a esta sentença; deverá – outrossim – entregar ao Reclamante certidão contendo as informações do processo para posterior prova perante a Previdência Social.

5. Toda prova de sentença tem uma alma, um tema central. É nele que você deve investir. Nos demais capítulos de sentença, especialmente nas preliminares, procure passar por elas (fundamentadamente) o mais rápido possível!

Assim, repisando, em 4h: você lê a prova em 45min, usa 10min para o relatório, 15min para o dispositivo. Já se foram 1h10min.

Use outros 50min para montar seu esboço, esqueleto, quadro (como preferir). Te restam 2h de prova. Não deve levar muito mais que 30min nas preliminares. E 1h fundamentando.

A última meia-hora é o “extra” que você guarda debaixo da manga para alguma eventualidade ou dedicação a um tema central da prova.

6. Ao fundamentar, não diga que conquanto exista o posicionamento x, você adota o y. Isso já foi feito na segunda fase. Aqui você diz que tal coisa funciona de tal jeito. E decide. VOCÊ É O(A) JUIZ(A).

Ou seja, denote **firmeza** ao decidir.

Qualquer banca busca o magistrado que tenha perfil sereno (sem ser omisso); firme (e, não, arrogante); técnico (mas sem formalismo-fetichismo); e que **resolva o problema** (sem postergá-lo para outra oportunidade, por exemplo, extinguindo o feito sem resolução de mérito).

### 2.2.2. Conexão por prejudicialidade

No aspecto formal, a ordem de julgamento tem como premissa objetiva e lógica a conexão por prejudicialidade. Guarde consigo esta baliza, pois te servirá como amparo em momentos de dúvida sobre qual capítulo de sentença julgar em primeiro momento.

Funciona assim: – imagine o jogo pega-varetas. Você vai tirando vareta a vareta, sem que o monte se mova. Caso desmorone, obviamente escolheu a vareta errata.

A ordem de julgamento segue esta lógica. Você julga primeiro o capítulo que necessariamente permitirá que você analise o seguinte.

Um exemplo: se você determina em primeiro lugar a retificação do polo passivo de um ente público cuja preliminar de competência territorial precisa ser analisada, faz sentido retificar antes da preliminar?

Explico. Eu retifico o polo passivo. Aí passo à preliminar de incompetência. Acolho e determino a remessa dos autos ao Juízo competente. Por quê cargas d'água eu retifiquei o polo passivo? Eu não tenho competência para decidir nos autos. Por isso eu julgo primeiro a preliminar de incompetência territorial, **depois** retifico o polo passivo. Há conexão - orientada pela prejudicialidade - entre os pontos a serem julgados.

Ou seja, pela conexão por prejudicialidade, fica mais tranquilo enxergar a incongruência.

De todo modo, atente-se ao fato de que alguns capítulos de sentença são "móveis", podendo ser julgados antes ou depois de preliminares, ou no meio do mérito.

Com o tempo, estudo e treino, você verá que o uso da conexão por prejudicialidade é a forma que diminui ao máximo o risco de revés.

Isso porque ela permite que você **dialogue com o examinador**. E a **prova de sentença tem tudo a ver com esse bate-papo**.

### **2.2.3. Ordem de julgamento**

A última tarefa a ser realizada para completar o esboço da sentença é determinar a ordem de julgamento dos capítulos de sentença.

Há vários protocolos que podem ser seguidos. Como comentei, o concurso tem como pilar a gestão do risco (e de tempo). Devemos adotar a postura que mais nos aproxime da aprovação, de forma **objetiva**, possibilitando - quem sabe - eventual recurso.

Na fase discursiva, sabemos qual a postura objetiva a ser adotada: posicionamento majoritário dos Tribunais Superiores (Resolução 75, CNJ). Na sentença, ao decidir, também penso que devem seguir esta premissa.

Enfim, sem mais delongas, a ordem de julgamento que sugiro segue o mnemônico Pp Ca Pm (cuidado!), V E S J O P.

Assim, via de regra, analisamos:

## Capítulo V

# PROVAS DE CONCURSO RESOLVIDAS

Antes de passar à análise detida de cada caderno de prova e resolução proposta, é importante deixar claro que a decisão judicial possibilita caminhos variados.

Ou seja, não se atenha às propostas que seguem. Ao contrário, utilize-as apenas como ponto de partida para a construção do seu modelo. Tenha-as como parâmetro inicial. E, na sequência, critique, adapte, modifique, e muito importante, reduza cada vez mais seus próprios autotextos.

Enfim, adote o seu padrão técnico e – com treino e dedicação – aperfeiçoe-o.

Ainda, atente-se ao fato de que as resoluções a seguir se deram sob a égide de legislação anterior à Lei nº 13.467/17. Assim, nos casos em que houve alteração da norma, apresentamos – além da solução adequada à época em que aplicada a prova – também uma segunda sugestão de texto, já adaptado ao novo regramento ora vigente.

## 1. TRT 1 – 2016

### Caderno de provas

<b>RTOrd. 033333-33.2016.5.01.150</b> 	 Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
	<b>Ação Trabalhista - Rito Ordinário</b>
	<b>RTOrd 033333-33.2016.5.01.0150</b> 
	Volumes      Documentos      Apensos      Volumes de Apensos 1/1                    0                    0                    0
	<b>150ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro</b>
	Relator : Revisor : Redator Designado :
<b>Tramitação Preferencial:</b>	
Data de Autuação: 07/03/2016 Data de Distribuição/Redistribuição: 07/03/2016 Prevenção: Corre-Junto:	
Partes: Autor : JUNO DA SILVA MURAKAMI, PANDA MURAKAMI SANTOS, VESTA DOS SANTOS Advogado: Justo Justíssimo OAB/RJ 00000 Réu: LEVALEVE TRANSPORTES LTDA, AGROPASTORIL TONICÃO LTDA E ESTADO DO RIO DE JANEIRO Dependência:	
1/1	
033333-33.2016.5.01.0150 	

*Nobre e Justo*

*Advogados Associados*

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. VARA DO TRABALHO  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.**

**JUNO DA SILVA MURAKAMI**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da cédula de identidade nº 000000000000, residente e domiciliada na Travessa X. nº 678. 2º sobrado. Barra da Tijuca. Cidade do Rio de Janeiro; **PANDA MURAKAMI SANTOS**, menor impúbere (nascida em 17-02-2006), residente e domiciliada na Travessa X. nº 678. 2º sobrado. Barra da Tijuca. Rio de Janeiro; e **VESTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do Lar, portadora da cédula de identidade nº 1111111111, residente e domiciliada na Rua Y, nº 326, Leme. Cidade do Rio de Janeiro, vêm, através de seus advogados, respeitosamente, perante V. Exa propor a presente

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Em face de **LEVALEVE TRANSPORTES LTDA.**, situada na Estrada do Acesso. s/nº. Nova Iguaçu. Rio de Janeiro; **AGROPASTORIL TONICÃO LTDA.**, estabelecida na Passagem do Acesso, nº 001. Mendes; e **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que deverá ser citado na Procuradoria respectiva, o que ora se requer, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente, as autoras vêm requerer o benefício da Gratuidade de Justiça, com fundamento na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por

não terem condições de arcar com a paga de custas e de honorários advocatícios, sem prejuízo de sustento próprio.

### **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As reclamadas não instituíram, no âmbito de cada uma delas, bem como no do sindicato de classe, comissão de conciliação prévia, razão pela qual as autoras propõem diretamente a presente ação judicial, como lhes faculta a ordem jurídica.

### **ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO**

A primeira Reclamante era companheira do *de cuius* - fará prova dessa condição durante a instrução processual, protestando, desde já, por todos os meios de prova em Direito admitidas - e, neste ato, além de parte, é representante legal da segunda Reclamante.

### **1 - CONTRATO**

As reclamantes são, respectivamente, viúva (ex-companheira), filha e mãe de **SANTO DOS SANTOS**, motorista de caminhão, empregado da primeira ré, no período de 1º de abril de 2005 a 11 de julho de 2015, quando veio a falecer em serviço, vítima de acidente em autoestrada.

Recebia como última remuneração o valor de R\$ 2.170.00.

Malgrado o labor ter se iniciado na data anteriormente mencionada, a CTPS apenas foi anotada três meses depois, a pretexto de que tal período seria de experiência.

Portanto, requerem as reclamantes a devida retificação, com os consectários de direito.

### **2 - HORÁRIO DE TRABALHO**

O falecido trabalhava de segunda-feira a domingo, de 5h00 à 1h00. Com apenas 30 minutos de intervalo e sem folga semanal. Pernoitava na boleia do próprio caminhão com o qual trabalhava. Não havia registro de ponto.

O labor desumano se dava, nas mesmas condições anteriores, em todos os feriados.

Credoras as reclamantes do recebimento de horas extraordinárias, assim consideradas aquelas que excedam a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, bem como as correspondentes a uma hora do intervalo para refeição e descanso intrajornada não cumprido integralmente.

Do mesmo modo, é extraordinário o trabalho prestado no interregno de onze horas entre uma jornada e outra, devendo ser observada a redução da hora noturna, para o computo da jornada.

Como não era respeitada a pausa relativa ao período de descanso determinado pelo artigo 384, da CLT, impõe-se o pagamento, como extra, do lapso temporal suprimido do repouso, sob pena de violação ao artigo 7º, inciso XXX, da Carta Magna.

Trabalhando o *de cujus* em câmara frigorífica – como se verá no item subsequente – faria jus ao gozo de intervalo equivalente a vinte minutos após cada uma hora e quarenta minutos laborados, nos termos do artigo 253, da CLT. A inobservância dessas pausas gera direito às autoras do recebimento, como extra, do equivalente.

O *de cujus* jamais recebeu adicional noturno, fazendo jus ao pagamento inadimplido pelos réus.

Em suma, pleiteiam o recebimento de horas extras, com o adicional de 50% e 100% - este incidente sobre o pagamento das horas relativas aos domingos e feriados – bem como de adicional noturno.

Habitual o trabalho extraordinário e em hora noturna, seu pagamento incide sobre os repouso semanais remunerados e, após, sobre os direitos rescisórios, aviso prévio, férias acrescidas de um terço, 13º salários e FGTS, inclusive a multa de 40%.

A jornada excessiva impediu o convívio familiar do *de cujus*, o que gerou dano existencial passível de ser indenizado.

### **3- INSALUBRIDADE**

O empregado era motorista, trabalhando com carga de caminhão. A primeira e segunda réas atuam no ramo frigorífico, sendo certo que os veículos pelo obreiro conduzidos carregavam tanto carga viva, quanto carnes frias e congeladas e as entregas eram realizadas em várias cidades do Estado do Rio de Janeiro.

Em ambas as situações, era exposto a agentes insalubres no grau máximo.

Nos períodos em que trabalhava no caminhão-frigorífico - metade do mês –, ingressava habitualmente em ambiente artificialmente refrigerado, além do que

carregava peças de bovinos abatidos, em esforço acima dos limites de tolerância. Quer pelo esforço, quer pela submissão a baixas temperaturas, fazia jus ao recebimento do adicional de insalubridade.

Na outra metade do mês, em que trabalhava com carga viva, recolhia os animais em várias propriedades rurais espalhadas no Estado do Rio de Janeiro e os levava para o abate, em propriedade do segundo reclamado. O local do abate, em Mendes, era conhecido como “cova da onça”, devido aos restos, vísceras, ossos e partes dos animais abatidos não aproveitadas para comércio, tudo em péssimas condições sanitárias,

Para piorar, a cabeça, a carcaça e partes não aproveitadas após o descarte dos animais abatidos - tais como restos, aparas diversas que não se prestam ao aproveitamento como comestível, partes de carcaças, órgãos e vísceras - eram levadas para um local denominado lixão, onde havia uma enorme quantidade de materiais de lixo comum descartado, com ratos, baratas e toda sorte de agentes nocivos à saúde.

Requerem o recebimento do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário base, ou, sucessivamente, sobre o salário mínimo, no grau máximo.

Devido à natureza salarial, são devidos reflexos sobre os direitos com base remuneratória.

#### **4 - PERICULOSIDADE**

O *de cujus* tinha direito ao recebimento de adicional de periculosidade, em razão de cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho, segundo a qual “a todos os empregados que abastecem veículos de carga em postos de combustível é devido o pagamento de adicional de periculosidade à razão de 30%, desde que comprovado, mediante a entrega de notas fiscais ao empregador, o procedimento em, no mínimo, metade dos dias úteis do mês”.

As autoras fazem jus, portanto, ao recebimento do adicional em apreço, com os consectários legais.

#### **5 - ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Além de motorista, o *de cujus* tinha por incumbência carregar e descarregar os caminhões, porquanto era acompanhado apenas por um ajudante, o que lhe impunha

também exercer, na mesma proporção e em iguais condições, as atividades levadas a efeito pelo colega de trabalho.

Em decorrência, faz jus ao recebimento de um salário adicional pela função cumulada, em valor equivalente à remuneração do ajudante de caminhão.

## **6 - SALÁRIO UTILIDADE**

O falecido recebia alimentação (café da manhã, almoço e jantar), concedida por sua empregadora. As refeições eram realizadas nos estabelecimentos conveniados, mediante a apresentação de vales emitidos pela ré.

Considerando que tais utilidades não eram descontadas do salário do *de cuius* e que correspondiam, em média, a 30% do salário do empregado, pretendem as autoras a integração do valor da alimentação ao salário do falecido, para todos os fins.

## **7 - ACIDENTE DE TRABALHO**

No dia 11 de julho de 2015, o trabalhador, então com 33 anos, veio a sofrer um acidente de trânsito que culminou em sua morte. O laudo da Polícia Técnica apurou que o acidente ocorreu em virtude da quebra do eixo do caminhão, o que denota a negligência patronal na manutenção do veículo, da qual decorre a perda do ente querido.

A dor sofrida pelas autoras é irreparável.

Porém, como forma de reduzi-la, ainda que perfunctoriamente, pleiteiam o recebimento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada reclamante a título de danos morais.

Há reparações de ordem material de que são credoras as reclamantes, as quais tiveram e terão uma série de despesas em razão da morte de Santo.

Com relação às despesas havidas em razão do funeral, foram gastos R\$ 3.000,00 (três mil reais), subtraídos das parcas economias do casal, que devem ser restituídos à primeira autora.

Ainda em razão do mesmo fato, a genitora do finado Santo, 3ª autora, teve um pico hipertensivo, o que causou sua internação, por 3 dias, em nosocômio, a suas expensas, despesa que deve ser-lhe restituída, incluídos gastos com medicação..

A segunda autora, filha menor do finado, passou a ter problemas de fala, o que impõe a necessidade de acompanhamento fonoaudiológico e psicológico, para reparar os danos provocados pelo trauma sofrido.

Por fim, as três autoras fazem jus, cada qual segundo a sua cota-parte, ao recebimento de pensão mensal vitalícia, correspondente ao total da remuneração que seria paga ao *de cujus*, ainda com a inclusão de férias acrescidas do terço legal, 13º salários e FGTS.

### **8-SOLIDARIEDADE**

O *de cujus* trabalhou para a 1ª ré, de quem era empregado. Mas toda a carga transportada, viva ou não, era da segunda reclamada, cujo sócio majoritário é, também, genitor do proprietário da primeira ré. Portanto, impõe-se a condenação solidária de ambas, porquanto, inequivocamente, compõem o mesmo grupo econômico.

O material - leia-se as carnes - do 2º réu era todo direcionado ao Estado do Rio de Janeiro, que o utilizava no programa “Cidadania e Alimentação”, nos restaurantes populares espalhados por todo a área estadual. Portanto, a hipótese é de autêntica terceirização dos serviços essenciais do terceiro réu, de modo a determinar sua responsabilização subsidiária, na forma da Súmula nº 331 do colendo TST, porquanto ilícito o repasse a terceiros de atividade do tomador dos serviços.

### **9 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

As reclamantes reiteram o requerimento da concessão da gratuidade de justiça e, por conseguinte, esperam o pagamento dos honorários advocatícios, seja na forma do artigo 133, da Constituição Federal, ou, caso V. Exa. entenda descabido, por absurdo, seja como indenização pela contratação de causídico, porquanto necessária ao ajuizamento da presente demanda, de modo a viabilizar as reparações ora reclamadas.

### **PEDIDO**

Em razão de todo o exposto, requerem as autoras a condenação das reclamadas, solidária e/ou subsidiária, na satisfação dos seguintes direitos, com juros e correção monetária, na forma da lei:

- A) Retificação da data de admissão na CTPS;
- B) Horas extras, conforme base e critério expostos na fundamentação, com reflexos sobre repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias, 13º salários e FGTS, inclusive a indenização compensatória de 40%;
- C) Pagamento dos intervalos não concedidos integralmente, conforme base e critério expostos na fundamentação, com os mesmos reflexos referidos na alínea anterior;
- D) Adicional noturno, conforme base e critério expostos na fundamentação, com reflexos sobre repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias, 13º salários e FGTS, inclusive a indenização compensatória de 40%;
- E) Adicional de periculosidade, calculado sobre toda a gama remuneratória, conforme base e critério expostos na fundamentação, com repercussão sobre as horas extras, repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias, 13º salários e FGTS, inclusive a indenização compensatória de 40%;
- F) Adicional por acúmulo de função, conforme base e critério expostos na fundamentação, com repercussão sobre as horas extras, repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias, 13º salários e FGTS, inclusive a indenização compensatória de 40%;
- G) Salário-utilidade, conforme base e critério expostos na fundamentação, com repercussão sobre as horas extras, repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias, 13º salários e FGTS, inclusive a indenização compensatória de 40%;
- H) Projeção das diferenças dos repouso semanais sobre aviso prévio, férias, 13º salários e FGTS, inclusive a indenização compensatória de 40%;
- I) Indenizações por danos materiais, morais e existenciais, conforme base e critério expostos na fundamentação;
- J) Honorários advocatícios ou indenização correspondente.

A primeira Reclamante era companheira do *de cuius* - fará prova dessa condição durante a instrução processual, protestando, desde já, por todos os meios em Direito admitidos – e, neste ato, além de parte, é representante legal da segunda Reclamante, filha do casal.

Requerem a citação das rés para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão, pugnando pela juntada dos controles de frequência de todo

o período, devidamente assinados, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), tudo na forma e sob as penas dos artigos 355 e 359, do CPC/1973.

Protestam por todos os meios de prova em Direito admitidas, a fim de provarem todos os fatos ora alegados.

Dá-se à presente o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para efeitos estritos de alçada.

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro. 07 de março de 2016.

JUSTO JUSTÍSSIMO

OAB/RJ n° 00000